



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo único.:

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar



052A5B6A34





CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebem quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.


Deputado RONALDO CAIADO



052A5B6A34

